MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado em 19/12/2010
Cadastrado em 01/03/2010
sob o nº 4961

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 116/2009

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR, NESTE TERMO, O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE MINAS GERAIS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR A SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Alceu José Torres Marques**, doravante denominada **Procuradoria**, por intermédio da **Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor,** neste ato representada por seu Secretário Executivo, o **Dr. Gilmar de Assis**, doravante denominada **PROCON-MG**, e a **União, tendo como órgão executor o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através da **Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais**, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 245, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396895/0026-83, neste ato representado por seu Superintendente, **Antônio do Valle Ramos**, inscrito no CPF sob o nº 010.041.316-15, e no RG sob o nº M- 2.902.731, doravante denominado **MAPA-MG,** celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de um sistema de cooperação no âmbito de defesa do consumidor, com vistas à realização de ações especiais previamente identificadas pelo MAPA-MG e PROCON-MG.

Gilmar de Assis
Promotor de Justiça
Secretário Executivo
PROCON ESTADUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

I – Do PROCON-MG

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

b)Prestar assistência aos fiscais do MAPA-MG nas comarcas, quando solicitado, adotando as providências cabíveis;

c) Nos processos administrativos julgados pelo MAPA-MG e/ou em outras medidas administrativas, auxiliar na distribuição de alimentos arrecadados;

d) Fornecer, quando solicitado, em demanda informações necessárias ao cumprimento do papel institucional do MAPA-MG, em demandas de interesse deste;

e) Realizar diligências em atendimento a solicitações do MAPA-MG, desde que observada a área de competência do PROCON-MG;

f) Desenvolver, em cooperação com o MAPA-MG, ações relacionadas à defesa do consumidor, na forma estabelecida neste instrumento;

g) Elaborar, conjuntamente com o MAPA-MG, conforme o objeto deste Termo, formulários a serem utilizados pelos fiscais do PROCON-MG;

h) Encaminhar ao MAPA-MG, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório das fiscalizações realizadas pelo PROCON-MG, com base nos formulários citados na alínea anterior;

i) Organizar, em conjunto com o MAPA-MG, seminários e estudos voltados aos objetivos deste Termo;

j) Providenciar a participação de seus servidores em treinamento a ser ministrado pelo MAPA-MG, para a realização de atividades fiscalizatórias, com base no formulário de fiscalização a ser aprovado pelos partícipes;

k) Definir, em cooperação com o MAPA-MG, as áreas de interesse social que exijam realização de operações especiais conjuntas pertinentes à defesa do consumidor;

l) Fiscalizar, em sua área de competência, as relações de consumo e executar atividades de cooperação definidas neste Termo.

Gilmar de A...
Promotor de ...
Secretário Ex...
PROCON ES...

DIRETORIA DE CONTRATOS - PGJMG
25

II – Do MAPA-MG

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, visando a escorreita consecução do seu objeto;

b) Disponibilizar os meios que lhe cabem na constituição da infraestrutura necessária para a realização de operações regulares em cumprimento às ações relacionadas à defesa do consumidor;

c) Designar servidores para auxiliar nas ações fiscalizatórias do PROCON-MG e elaboração de laudos;

d) Elaborar, conjuntamente com o PROCON-MG, conforme o objeto deste Termo, formulários de fiscalização a serem utilizados pelos fiscais deste;

e) Ministrar treinamento aos servidores do PROCON-MG , para a realização de atividades fiscalizatórias, com base no formulário de fiscalização a ser aprovado pelos partícipes;

f) Prestar assistência e fornecer informações ao PROCON-MG, quando solicitado, em demandas de interesse e em cumprimento ao Programa Estadual de Defesa do Consumidor e de normas relativas às relações de consumo, adotando as providências cabíveis;

g) Definir, em cooperação com o PROCON-MG, as áreas de interesse social que exijam realização de operações especiais conjuntas relacionadas à defesa do consumidor;

h) Desenvolver, em cooperação com o PROCON-MG, ações relacionadas à defesa do consumidor, na forma estabelecida neste instrumento;

j) Organizar, em conjunto com o PROCON-MG, seminários e estudos voltados aos objetivos deste Termo;

k) Cooperar em atividades de esclarecimento promovidas junto a entidades de classe, de prestadores de serviço e consumidores, acerca de seus direitos, responsabilidades e compromissos perante a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

Os Partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Primeira: Todos os avisos e as demais comunicações neste ato estabelecidos ou permitidos serão enviados por escrito ao destinatário, no endereço

Gilmar de Assi
Promotor de Jus
Secretário Execu
PROCON ESTADU

constante no preâmbulo deste instrumento, ou por qualquer outro meio hábil de comunicação, tais como fac-símile ou *email.*

Subcláusula Segunda – O Coordenador do Setor de Fiscalização do PROCON-MG e o Superintendente Federal de Agricultura em Minas Gerais poderão, por ato próprio, designar servidor com delegação e atribuição, respectivamente, para assinatura e coordenação dos Protocolos Executivos.

Subcláusula Terceira – As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o anterior.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA– Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de termo aditivo, e com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA– Da Resilição e da Rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo dos partícipes, para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

Gilmar de
Promotor de
Secretário E
PROCGR E

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2009.

PROCURADORIA:

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

PROCON-MG:

Gilmar de Assis
Secretário Executivo do PROCON-MG

MAPA-MG:

Antônio do Valle Ramos
Superintendente Federal de Agricultura de Minas Gerais

Testemunhas:

1)_____
Mariana Augusta de Toledo Patrocínio
MAMP 4052

2)_____
ALINE LAIA CARNEIRO
MAMP 4053
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO